



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 39/2023

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BERENICE FERNANDES CORREA E OUTRO		CPF/CNPJ: 069.309.156-88
Endereço: Rua Maria Costa, nº. 1203		Bairro: ANDORINHAS
Município: PRESIDENTE OLEGÁRIO	UF: MG	CEP: 38.750-000
Telefone: (34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BENIGNA RITA FERNANDES		CPF/CNPJ: 077.901.116-39
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, nº168		Bairro: Centro
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38750-000
Telefone:(34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Almas e Engenho da Serra	Área Total (ha): 1.677,0954
Registro: 1.008, 1.975, 1.976, 3.602, 3.926, 5.410, 5.424, 5.475, 7.179, 8.680 e 18.370	Município/UF: LAGAMAR/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3137106-3479.941D.2354.4CD8.A496.2798.F14D.2108

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	55	unidades	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	55	unidades	326.951	7.980.380

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto	06,3495

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outro	Pastagem Árvores isoladas	06,3495

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	59,7880	m³
Madeira de Floresta Nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	25,5095	m³

1.HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 02/02/2023.

Data da vistoria: 17/03/2023 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2023.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2.OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 52 árvores isoladas:

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): **Na planilha de espécies que serão suprimidas não há espécies protegida legalmente, bem como espécies ameaçadas de extinção ou Imunes de Corte pelas listas oficiais do estado de Minas Gerais. Entretanto, a área de intervenção não foi totalmente demarcada, apenas os vetores das árvores requeridas para supressão. Na mesma área, possui outras árvores que não foram identificadas. Portanto, não se pode afirmar se na área de intervenção possui árvores imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção.**

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar:

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles - critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: **A área de intervenção não foi totalmente demarcada, apenas os vetores das árvores requeridas para supressão. Na mesma área, possui outras árvores que não foram identificadas e nem contabilizadas. Portanto não é possível afirmar qual a proporção exata de indivíduos/hectare existente na área de intervenção.**

Taxa de Expediente: R\$ 624,91 pago em 18/10/2022

Taxa de Expediente complementar: R\$ 34,92 pago em 18/01/2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 399,29 pago em 18/10/2022

Taxa florestal (lenha) complementar: R\$ 22,31 pago em 18/01/2023

Taxa florestal (madeira): R\$ 1.137,78 pago em 18/10/2022

Taxa florestal (madeira) complementar: R\$ 63,59 pago em 18/01/2023

4.CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 55 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 06,3495 hectares, pela Empreendedora Berenice Fernandes Correa e outro, por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o indeferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 28/04/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64981265** e o código CRC **DD50406B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001687/2023-47

SEI nº 64981265